

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO: GUIA E DOCUMENTO DE AÇÕES INCLUSIVAS NA SALA DE AULA REGULAR

Letícia Aparecida Moreira Branco de Lima¹
Rosângela Maria de Almeida Netzel²

RESUMO

Este trabalho constitui-se como comunicação científica, enquanto análise documental sobre a Política Nacional de Educação Especial. O referencial teórico para a análise aqui realizada pauta-se em documentos normativos presentes no ordenamento jurídico brasileiro, além de artigos da área de Políticas Educacionais, ao lado de outros do campo da Educação Especial e alguns específicos sobre o Plano Educacional Individualizado. Nesse sentido, a partir da pesquisa documental e bibliográfica, considerando-se a metodologia textual discursiva para a análise, busca-se observar a evolução da perspectiva que orienta a criação das políticas públicas, bem como, categorizar elementos presentes nos documentos, para estabelecer diálogo entre eles e as teorias indicadas, a fim de elaborar compreensões sobre o delineamento de políticas em torno do tema “Plano Educacional Individualizado”. Desse modo, como principais resultados temos uma abordagem teórico-histórica dos marcos legais da política inclusiva, destacando o PEI como uma das principais ferramentas de inclusão, contribuindo, dessa forma, para futuras pesquisas acadêmicas sobre este documento e quanto às suas características, no intento de colaborar com a inclusão de estudantes no ensino regular.

Palavras-chave: Legislação, Política Educacional, Educação Especial, Planejamento, Inclusão.

INTRODUÇÃO

Com o propósito de promover uma análise crítica acerca da relevância do Plano Educacional Individualizado - PEI no contexto escolar, a presente pesquisa examina o processo de regulamentação desse instrumento à luz da evolução das políticas públicas educacionais brasileiras. A investigação fundamenta-se em fontes normativas e doutrinárias selecionadas, com vistas à sistematização dos diferentes paradigmas que, ao longo do tempo, orientaram as concepções de inclusão no ambiente educacional.

Os estudos sobre a Educação Especial no Brasil revelam um movimento gradual de superação de práticas segregadoras rumo à afirmação da escolarização como direito fundamental orientado pela aceitação da diversidade enquanto valor social. Ainda que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) (BRASIL, 1996)

¹ Graduada em Direito e em Letras, Especialista em Direito Educacional pela Faculdade ITECNE, Curitiba, PR, leticiabrancoستر@gmail.com;

² Doutora em Estudos da Linguagem pela Universidade Estadual de Londrina - PR, Professora Adjunta do Colegiado de Letras Português e Inglês da UNESPAR Campus União da Vitória, atuando também no PROFEI - Mestrado Profissional em Educação Inclusiva, rosangela.netzel@unespar.edu.br.



reconheça a Educação Especial como modalidade ofertada preferencialmente no ensino comum, a concretização desse comando legal historicamente oscilou entre propostas inclusivas e experiências que mantiveram estruturas paralelas.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), a educação passou a ser afirmada como direito subjetivo público. A incorporação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ao ordenamento jurídico brasileiro, com hierarquia constitucional, reforçou a compreensão da deficiência sob perspectiva social. Na mesma direção, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva consolidou a compreensão da educação especial como ação transversal, destinada a apoiar e complementar o ensino comum.

Nesse cenário de amadurecimento normativo, ganha importância a positivação de instrumentos pedagógicos capazes de conferir concretude às diretrizes legais. O Decreto nº 12.686/2025 (BRASIL, 2025), posteriormente ajustado pelo Decreto nº 12.773/2025 (BRASIL, 2025), representa etapa significativa ao estabelecer expressamente a exigência de elaboração do Plano Educacional Individualizado, atribuindo-lhe natureza institucional e vinculante.

Algumas contribuições teóricas têm buscado sistematizar esse instrumento, destacando suas características estruturais e suas bases normativas, bem como seu papel no planejamento educacional voltado ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial.

Diante desse contexto, o presente artigo tem como objetivo refletir criticamente sobre o amadurecimento normativo relacionado ao Plano Educacional Individualizado - PEI, bem como demonstrar que algumas contribuições científicas possuem papel importante no fortalecimento desse instrumento enquanto estratégia de materialização da inclusão no ambiente escolar.

METODOLOGIA

O presente artigo foi desenvolvido a partir de pesquisa documental de natureza legislativa e doutrinária, com abordagem de caráter analítico-interpretativo. Foram examinados diplomas normativos, decretos, documentos internacionais, diretrizes ministeriais e produções doutrinárias que, ao longo do tempo, estruturaram as políticas públicas de Educação Especial e inclusão escolar no Brasil. A seleção dos documentos pautou-se em seu potencial de evidenciar diferentes concepções de inclusão adotadas em distintos contextos



históricos, permitindo a análise comparativa das mudanças paradigmáticas no campo educacional, especialmente no que se refere à institucionalização do Plano de Ensino Individualizado - PEI.

A investigação concentrou-se na identificação das transformações normativas relativas às formas de atendimento educacional, às estratégias de adaptação curricular e aos mecanismos de garantia de acesso e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial. Buscou-se compreender como cada período histórico organizou juridicamente a inclusão. Nesse contexto, o PEI foi analisado como elemento estruturante das práticas inclusivas contemporâneas, permitindo observar a transição de modelos integracionistas para perspectivas centradas na personalização do ensino.

A análise dos dados foi realizada por meio de leitura sistemática, articulação entre os referenciais normativos e a produção doutrinária especializada. Tal metodologia possibilitou não apenas a reconstrução de parte da história das políticas de inclusão, mas também a compreensão crítica de seus fundamentos, limites e avanços, evidenciando como os instrumentos jurídicos e pedagógicos refletem concepções específicas sobre deficiência, currículo, equidade e materialização da inclusão escolar.

REFERENCIAL TEÓRICO

Enquanto parte essencial do referencial teórico a ser aqui comentado, podemos pontuar que a Educação Especial no Brasil é a modalidade de ensino voltada às necessidades específicas dos estudantes em todos os seus níveis, etapas e modalidades. Nos termos da legislação vigente, destaca-se a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) (Brasil, 1996) como um dos principais diplomas normativos responsáveis por definir a Educação Especial no sistema educacional brasileiro em seu dispositivo 58, o qual apresenta, expressamente, a Educação Especial como “modalidade de educação escolar”.

Embora a Educação Especial seja definida como modalidade de ensino, em certas práticas institucionais ainda se organiza de forma paralela ao ensino regular, operando sob o paradigma da integração, e não da inclusão. Nesse sentido, o Comentário Geral nº 4, do Comitê de monitoramento da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Organização das Nações Unidas, 2016), distingue os conceitos ao definir a integração como a inserção de pessoas com deficiência em classes regulares condicionada à sua adaptação a padrões pré-estabelecidos, enquanto a inclusão implica a adaptação do sistema para garantir um ambiente igualitário e participativo.



Diante disso, cabe analisar como a Política Nacional de Educação Especial tem sido delineada pela legislação brasileira e como essas políticas se materializam no contexto escolar.

Inicialmente, sobre a construção de políticas públicas educacionais, Dourado (2007) afirma que “a discussão sobre tais políticas articula-se a processos mais amplos do que a dinâmica intra-escolar (...) Portanto, é fundamental não perder de vista que o processo educativo é mediado pelo contexto sociocultural”.

Segundo Mantoan, Prieto e Arantes (2006, p. 40) a Educação Inclusiva, é vista, como fenômeno que, é caracterizado como “um novo paradigma” (contexto sociocultural), constituído pela diversidade como condição inegociável a ser valorizada, dessa forma, boas políticas públicas educacionais precisam ser desenvolvidas na perspectiva inclusiva considerando a diversidade enquanto valor social.

Ao comentar esforços recentes na busca de consolidação de um sistema de educação mais efetivo, Dourado *et al.* (2023, p. 8) enfatiza que, a partir de horizonte de participação mais ampla em relação à formação, até mesmo a perspectiva do direito pode sofrer interferência, com vistas a uma visão para com a inclusão efetiva, se houver uma concepção de desenvolvimento articulado à dimensão educacional.

Sendo o direito uma construção social e a educação uma prática social, é pertinente observar, a partir de uma rápida pesquisa teórica da história das pessoas com deficiência (Figueira, 2008) (não objeto deste trabalho), que o processo inclusivo deriva de uma herança cultural segregadora e capacitista que predominou por séculos no contexto social. Entretanto, com as mudanças de paradigmas, atualmente vivemos um processo de acultramento, que nada mais é do que aprender a conviver com as novas demandas, em específico aquela aqui abordada, qual seja, a presença dos estudantes com necessidades específicas no ambiente escolar denominado regular.

Nesse cenário, a legislação salta à frente em busca da regulamentação e de garantias quanto aos direitos dos estudantes público-alvo da Educação Especial. São diversos diplomas legais que tratam dessa temática. A construção de uma base legal garantista é o início para um processo inclusivo verdadeiro e efetivo.

No período anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), não se verificava a consolidação de uma política pública comprometida com a universalização do direito à educação para todos. Destinadas às pessoas com deficiência, predominava a noção de políticas em caráter assistencial e apartado do ensino regular.



A promulgação da Constituição da República de 1988 (Brasil, 1988), que recebeu a influência dos movimentos de defesa dos direitos das pessoas com deficiência da época, representou marco decisivo na redefinição desse cenário.

Paralelamente, o cenário internacional passa a exercer influência significativa na formulação das políticas nacionais às pessoas com deficiência. A Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990) e, posteriormente, a Declaração de Salamanca (1994) introduzem a perspectiva de sistemas educacionais inclusivos.

No ano de 1994, instituiu-se a Política Nacional de Educação Especial (Brasil, 1994). Embora se reconheça, naquele contexto, um avanço, tal normativa refletiu um paradigma social integracionista e não inclusivo.

Somente com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada em 2008 (Brasil, 2008) pelo Ministério da Educação, observa-se mudança paradigmática mais consistente. Influenciada pelo acúmulo das lutas sociais e pela evolução das concepções de direitos humanos, essa política desloca o enfoque da adaptação do estudante para a transformação do sistema educacional.

Por oportuno, deve ser citada a Convenção Internacional da ONU sobre os *Direitos das Pessoas com Deficiência* - CDPD/2006. Esse documento apresentou uma nova concepção inovando com uma perspectiva social da deficiência e não apenas clínica. Tal informação se faz relevante, tendo em vista que após ser incorporada ao sistema jurídico nacional enquanto emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 (Brasil, 2009), esse novo modelo passou a nortear a redação dos textos legais referentes ao tema, bem como, direcionar a criação e implementação de novas políticas públicas para esse público.

Quanto ao Decreto nº 12.686/25 (Brasil, 2025), é possível indicar que se trata de documento contemporâneo que aprofunda a disciplina acerca dos recursos pedagógicos necessários à concretização da inclusão no ambiente escolar, detalhando exigências e responsabilidades com maior grau de sistematização normativa. Não obstante tais avanços, o decreto suscitou controvérsias. Nesse contexto, a edição do Decreto nº 12.773/2025 (Brasil, 2025) revelou-se necessária para promover ajustes e reorganizar pontos sensíveis do texto anterior.

A consolidação normativa, por si só, não esgota o desafio da efetivação da educação inclusiva. Persistem demandas estruturais e culturais que exigem contínuo aperfeiçoamento de modo que o ordenamento jurídico não apenas proclame direitos, mas assegure sua plena realização no cotidiano escolar.



Nesse sentido, a legislação atual disponibiliza instrumentos de implementação destinados a viabilizar, na prática, a materialização dos princípios legais, convertendo-os em ações concretas no cotidiano escolar. Entre as ferramentas pedagógicas presentes na legislação sobre a Educação Especial, destacamos o denominado Plano Educacional Individualizado - PEI.

Até recentemente, embora o ordenamento brasileiro já previsse a oferta de recursos de acessibilidade, especialmente a partir da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2025), inexistia previsão expressa e detalhada em documento normativo federal acerca da obrigatoriedade do PEI como documento formal.

Houve diversas normativas e pareceres que incentivaram a elaboração de instrumentos pedagógicos individualizados, como exemplificação citamos as orientações ministeriais; a Lei 9394/96 (LDB) (Brasil, 1996) em seu artigo 59 e a Lei 13.146/2015 (Brasil, 2015), em seu dispositivo 28,VII, mas tais diretrizes não dotaram o PEI de maneira sistemática.

A regulamentação do PEI por meio do Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025) fortalece o princípio da segurança jurídica. Ao tornar expressa a obrigatoriedade do PEI, o decreto desloca o debate da esfera da boa prática pedagógica para o campo do dever jurídico.

Mais do que um formulário, o PEI deve ser compreendido como documento orgânico e dinâmico, que acompanha toda a trajetória escolar do estudante e registra seu percurso de aprendizagem, suas potencialidades, desafios, metas e estratégias pedagógicas. Sua função ultrapassa a dimensão burocrática, configurando-se como instrumento de planejamento, monitoramento e avaliação contínua da prática inclusiva. O PEI concretiza a inclusão no cotidiano escolar, transformando-a de princípio abstrato em ação pedagógica sistematizada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Por meio da análise de documentos oficiais que direcionaram as políticas educacionais da Educação Especial no Brasil desde a década de 80 até o cenário mais recente foi possível observar a evolução das concepções teóricas e dos referenciais normativos que orientam as políticas públicas destinadas ao público-alvo da Educação Especial, bem como os mecanismos de apoio educacional para esse segmento.

O esquema abaixo demonstra as diferentes abordagens do Plano Educacional Individualizado - PEI em documentos normativos ao longo do processo de maturidade legislativa sobre o tema.



Referencial Normativo	Texto legal	Menção ao PEI
Constituição Federal de 1988	Art. 208, III – garantia do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.	Não menciona o PEI, mas estabelece o atendimento educacional especializado, que posteriormente fundamentará instrumentos pedagógicos individualizados.
Política Nacional de Educação Especial de 1994	FUNDAMENTOS AXIOLÓGICOS - página 39 Princípio da individualização Nenhum outro princípio valoriza tanto as diferenças individuais, seja as existentes entre os portadores de necessidades especiais e as pessoas ditas normais, seja comparando entre si os próprios portadores de necessidades especiais. A individualização pressupõe a adequação do atendimento educacional a cada portador de necessidades educativas especiais, respeitando seu ritmo e características pessoais. DIRETRIZES GERAIS - página 57 Repensar a filosofia educacional, de modo a valorizar e respeitar as diferenças individuais e que implicam na individualização do atendimento.	Não menciona o PEI, mas traz princípios e diretrizes que ressaltam a importância da valorização da individualização do ensino.
Lei 9.394 de 1996 - LDB	Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;	Não menciona o PEI, mas estabelece a necessidade de adequações curriculares e estratégias pedagógicas individualizadas, base conceitual que dará origem ao PEI.
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – 2008	Diretrizes - página 16 O atendimento educacional especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas.	Não menciona o PEI, mas aponta diretrizes para a construção de um planejamento considerando as necessidades específicas do estudante.
Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão	Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver,	Apresenta as medidas individualizadas que serão a base



	implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;	jurídica mais clara para a implementação do PEI de maneira sistemática.
Decreto 12.686/2026 - Política Nacional de Educação Especial Inclusiva	Art. 12. É obrigatória a realização de documento individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, como PAEE e o PEI, que derive do estudo de caso.	Pela primeira vez um ato normativo federal utiliza diretamente a expressão “Plano Educacional Individualizado

Fonte: Autoria própria.

Importa destacar que, antes mesmo da promulgação do recente Decreto Federal nº 12.686/2025 (Brasil, 2025), diversos sistemas educacionais estaduais e municipais já empregavam de forma explícita a expressão Plano Educacional Individualizado - PEI em seus atos normativos. Essa terminologia aparece em resoluções de Conselhos Estaduais de Educação, deliberações de Conselhos Municipais de Educação, normativas internas de Secretarias de Educação, bem como em orientações pedagógicas relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, entre outros instrumentos regulatórios.

Embora o PEI seja um documento de reconhecida relevância e importância estratégica no planejamento pedagógico e na estruturação de respostas educacionais individualizadas, a produção normativa específica e o aprofundamento teórico-científico sobre o tema ainda são embrionários quando comparados à complexidade das demandas educacionais que o instrumento busca atender.

Diante desse cenário, torna-se relevante examinar a produção acadêmica que vem se dedicando à análise e à problematização desse instrumento no campo da educação especial na perspectiva inclusiva. A análise dessas produções acadêmicas busca, portanto, evidenciar aportes teóricos e metodológicos que colaboram para o avanço da pesquisa científica na área, bem como para o fortalecimento conceitual e institucional do PEI enquanto instrumento de planejamento pedagógico.

Por meio de pesquisas bibliográficas, a partir de trabalhos do SciELO Brasil, sem utilização de filtros específicos, buscou-se pelo termo “Plano Educacional Individualizado” entre parênteses, na intenção de que os dados pudessem retratar essa expressão na íntegra.



Os resultados obtidos foram 3: Entrevista com a Professora Jan Valle: Estudos da Deficiência na Educação (Valle; Borges, 2024); Plano Educacional Individualizado: implementação e influência no trabalho colaborativo para a inclusão de alunos com autismo (Costa; Schmidt; Camargo, 2023) e; Inclusão escolar e o planejamento educacional individualizado: estudo comparativo sobre práticas de planejamento em diferentes países (Tannús-Valadão; Mendes, 2018). A partir deles, estabelece-se a categoria: “Relação entre teoria e prática constituindo o PEI”.

Buscando contribuir com a discussão sobre o PEI, Vale e Borges (2024) destacam que o viés burocrático não é o principal em um PEI. Ele precisa ser parte de uma política alinhada com a formação de professores em diversas instâncias.

Da mesma forma, Costa e Camargo (2023) contribuem para uma compreensão mais detida na caracterização do PEI em si, o PEI é apontado como condutor da prática docente, trabalho colaborativo entre professores, famílias e equipe multiprofissional.

Nesse ínterim, Tannús-Valadão e Mendes (2018) comentam que ainda há necessidade de mudar as formas de pensar a inclusão, superando a abordagem segregadora. Defendem que a construção e a aplicação do PEI na escola são fundamentais.

As produções científicas e a literatura destacam a centralidade do Plano Educacional Individualizado - PEI no processo de escolarização de estudantes público-alvo da Educação Especial. Esse instrumento possibilita que o planejamento pedagógico considere, de forma mais precisa, as particularidades e a complexidade das necessidades educacionais apresentadas por cada estudante.

Ao incorporar essa perspectiva, o planejamento educacional passa a se afastar de modelos pedagógicos homogêneos, tradicionalmente centrados em propostas uniformes de ensino, e avança na direção de práticas mais sensíveis às singularidades dos estudantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar um recorte da história, observa-se que a instituição escolar foi estruturada sob uma lógica seletiva, na qual o acesso e a permanência não se configuravam como direitos universais, mas como oportunidades reservadas a determinados segmentos sociais.

Nesse contexto, a educação especial consolidou-se, durante décadas, como um sistema paralelo ao ensino comum. Estruturou-se predominantemente como atendimento substitutivo. A base conceitual que sustentava tal organização estava ancorada na dicotomia



normalidade/anormalidade, o que favoreceu práticas de caráter clínico-terapêutico. A utilização intensiva de diagnósticos médicos orientava as decisões pedagógicas.

Essa lógica, entretanto, revela-se incompatível com a compreensão contemporânea da prática docente no cenário inclusivo. Se, no modelo anterior, o saber pedagógico era secundarizado diante de laudos e classificações, a perspectiva atual demanda a centralidade da ação educativa como elemento transformador da realidade escolar.

A boa notícia é que, diante do percurso aqui analisado, a evolução normativa da Educação Especial na perspectiva Inclusiva no Brasil revela um movimento progressivo que foi gradualmente traduzido em diretrizes operacionais mais concretas. Esse processo atinge um ponto de redirecionamento com a positividade expressa do Plano Educacional Individualizado - PEI no Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025), marco que consolida a transição de um modelo orientativo para um regime de obrigatoriedade jurídica,

Nesse contexto, o PEI emerge não apenas como um recurso pedagógico, mas como eixo estruturante da materialização das políticas públicas inclusivas no cotidiano escolar. Sua formalização normativa representa o amadurecimento das políticas públicas educacionais.

Contudo, a análise evidencia que a consolidação normativa, embora indispensável, não é suficiente para assegurar, por si só, a efetividade da educação inclusiva. A plena realização dos direitos educacionais depende da incorporação do PEI como prática viva e dinâmica. Esse cenário evidencia a necessidade de ampliação e aprofundamento do debate acadêmico, cuja contribuição revela-se essencial para o adensamento teórico, metodológico e crítico acerca do Plano Educacional Individualizado - PEI. Nesse sentido, o fortalecimento do campo teórico contribuiria não apenas para o refinamento conceitual do PEI, mas também para a consolidação de protocolos pedagógicos mais estruturados.

É nesse horizonte que se insere a proposta do Plano Educacional Individualizado como um guia e documento de ações inclusivas na sala de aula regular, concebido não apenas como instrumento formal, mas como síntese aplicada dos avanços normativos, das contribuições acadêmicas e das construções doutrinárias sobre o tema. Assim, consolida-se a compreensão do PEI como eixo estruturante da prática inclusiva, capaz de transformar diretrizes abstratas em estratégias efetivas de ensino, aprendizagem e participação, assegurando que a inclusão se realize, de fato, no espaço da sala de aula regular.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília-DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 fev. 2026.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Diário Oficial da União: seção 1. Brasília-DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 03 fev. 2026.

BRASIL. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990. Disponível em: Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem, Jomtien, 1990 - UNESCO Digital Library. Acesso em 20 fev. 2026.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizagem ao Longo da Vida. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília- DF, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 03 mar. 2026.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**: Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008. Brasília- DF: Secretaria de Educação Especial / MEC e Colaboradores, 2008.

BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 12 fev. 2026.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Plano Nacional de Educação: PNE 2014-2024. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília-DF: MEC, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 23 fev. 2026.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 4 jun. 2022.

BRASIL. **Conselho Nacional do Ministério Público**. Manual de atuação do Ministério Público em defesa da educação especial na perspectiva da educação inclusiva / Conselho Nacional do Ministério Público. – 1. ed. - Brasília: CNMP, 2024, pg 14.

BRASIL. Decreto nº 12686, de 20 de outubro de 2025. **Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, v.123, p. 12345. 2 dez. 2025. Seção 2, parágrafo 3.



BRASIL. Decreto nº 12773 de 8 de dezembro de 2025. Altera o Decreto 12686 de 20 de outubro de 2025. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, v.123, p. 12345. 2 dez. 2025. Seção 2, parágrafo 3.

COSTA, D. S.; SCHMIDT, C.; CAMARGO, S. P. H. Plano Educacional Individualizado: implementação e influência no trabalho colaborativo para a inclusão de alunos com autismo. **Revista Brasileira de Educação**, 2023, Volume 28. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/PPfgrTp5g4bCWvpYLTydbMK/?lang=pt> Acesso em: 10 fev. 2026.

DOURADO, L. F. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. **Revista de Ciência da Educação: Educação e Sociedade**, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/w6QjW7pMDpzLrfRD5ZRkMWr/?lang=pt#>. Acesso em: 13 fev. 2026.

DOURADO, L. F.; LAGARES, R.; CARVALHO, R.; BRITO, K. C. C. F. Sistema e Plano Nacional de Educação: cenários e perspectivas - Entrevista: Dr. Luiz Fernandes Dourado. **Revista Educação e Políticas em Debate**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 1–8, 2023. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducapoliticas/article/view/71959>. Acesso em: 17 fev. 2026.

FIGUEIRA, E. **Caminhando no silêncio**: uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na História do Brasil. 1.ed. São Paulo: Giz, 2008.

MANTOAN, M. T. E.; PRIETO, R. G.; ARANTES, V. A. (Orgs.) **Inclusão escolar**. São Paulo: Summus, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Comentário Geral nº 4 (2016) sobre o direito à educação inclusiva (artigo 24). Genebra: ONU, 2016. Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em: 05 fev. 2026.

TANNÚS-VALADÃO, G.; MENDES, E. G. Inclusão escolar e o planejamento educacional individualizado: estudo comparativo sobre práticas de planejamento em diferentes países. **Revista Brasileira de Educação 2018, Volume 23**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/mJJDHWr3xyVzztRdVjdhJSg/?lang=pt> Acesso em: 10 jan. 2026.

VALLE, J.; BORGES, A. A. P. Entrevista com a Professora Jan Valle: Estudos da Deficiência na Educação. **Revista Brasileira de Educação Especial 2024, Volume 30**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/5Pnc3Y4SngpC3Prq3stQwBB/?lang=pt> Acesso em: 10 fev. 2026.

